

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2015 fls. 1/2

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 121/2015

Projeto de Lei nº 100/2015

Introduz alterações na Lei nº 631, de 2 de maio de 1998

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Paulo Pereira Filho

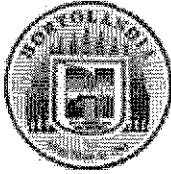
I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 100/2015, que Introduz alterações na Lei nº 631, de 2 de maio de 1998, que institui o Fundo de Apoio à Cultura e Memória.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o incluso projeto de lei, que introduz alteração na Lei nº 631, de 02 de maio de 1998, que institui o Fundo Municipal de Cultura, criado com a denominagão de Fundo de Apoio à Cultura e Memória, cuja denominação atual foi introduzida pela Lei nº 2.769, de 04 de janeiro de 2013, Lei esta pela qual o Fundo se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município.

Com a Lei nº 2.830, de 12 de agosto de 2013, tornou-se necessária a alteração da Lei atual, de forma a ser dado atendimento aos objetivos do Plano Municipal de Cultura introduzidos pela citada Lei.

Com o presente projeto de lei ficará resolvida uma distorção causada pelas leis de incentivo vigentes no âmbito federal e estadual no que respeita ao patrocínio das atividades culturais. Garantimos, principalmente, acesso descentralizado aos recursos públicos ofertados pelos produtores culturais hortolandenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 121/2015 fls. 2/2

A Propositura foi lida em Sessão Plenária data de 2 de junho de 2015 e publicada sua ementa no jornal Todo Dia na data de 3 de junho de 2015 estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

A propositura é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo estando, desta forma, em condições de ser apreciada no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 100/2015.


É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2015.


Paulo Pereira Filho
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Aparecido Antonio Meira
Membro


Clodomiro Benedito Gonçalves
Membro


Regis Athanazio Bueno
Membro

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:
13186-620

Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br